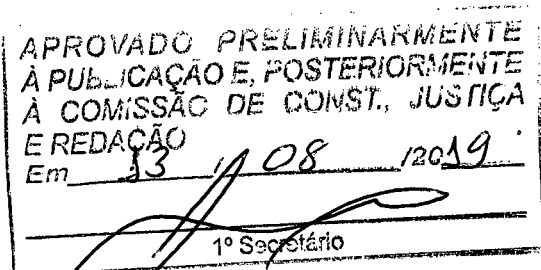


PROJETO DE LEI Nº 733 DE 13, 08 agosto DE 2019.



Altera a Lei 11.242, de 13 de junho de 1990, para estabelecer indicação rotativa dos representantes dos prefeitos membros do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COINDICE/ICMS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “b”, do inciso II, do artigo 1º, da Lei 11.242, de 13 de junho de 1990 passa a vigorar com a seguinte lei:

Art. 1º

I -

II -

a)

b) 3 (três) prefeitos municipais indicados pela Associação Goiana de Municípios – AGM e Federação Goiana de Municípios – FGM, na proporção de 2 para 1, alternadamente.

b.1) A primeira indicação de 2 (dois) prefeitos, à partir da publicação dessa Lei, caberá a Federação Goiana de Municípios – FGM.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2019.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposutura tem como objetivo alterar a forma de indicação da composição do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COÍNDICE/ICMS, tão somente no que diz respeito aos Prefeitos Municipais, adotando-se a partir de então o sistema rotativo entre as entidades municipalistas, qual seja a Associação Goiana de Municípios – AGM e a Federação Goiana de Municípios – FGM.

A alteração proposta altera a alínea ‘b’, do inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, estabelecendo a redação do dispositivo alterado que: **“ 03 (três) prefeitos indicados pela Associação Goiana de Municípios –AGM e Federação Goiana de Municípios – FGM, na proporção de 2 (dois) para 1 (um), alternadamente. ”.**

A alteração deixa clara a forma de rodízio entre as indicação, de 2 (dois) para 1(um), sendo a primeira indicação dos 2 (dois) prefeitos, realizada pela Federação Goiana de Municípios – FGM, alternando-se as seguintes.

Justifica-se a proposutura, haja vista que a representação paritária das respectivas entidades entre os prefeitos municipais é uma realidade, posto que cada uma possui números muito próximos de filiação, registrando-se que nenhuma das duas possui a totalidade dos municípios goianos filiados em seus quadros.

O projeto de lei vai de encontro ao que já ocorre na prática com relação às duas entidades, que especialmente a partir desta atual legislatura, desenvolvem um trabalho harmônico em defesa das causas municipalistas.

Certo da importância da matéria, submeto a presente proposutura à apreciação dos nobres pares.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO

2019004731

Autuação: 13/08/2019

Projeto: 733 - AL

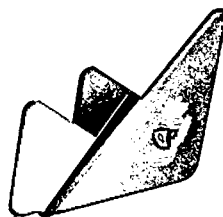
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. AMILTON FILHO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI 11.242, DE 13 DE JUNHO DE 1990, PARA
ESTABELECEER INDICAÇÃO ROTATIVA DOS REPRESENTANTES DOS
PREFEITOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES
DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COINDICE/ICMS.



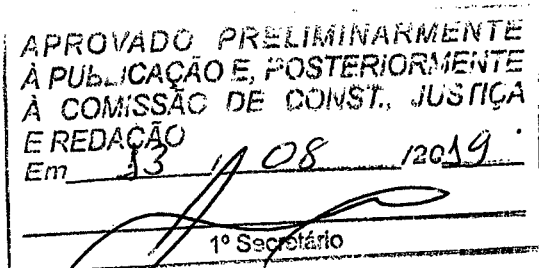
ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 733 DE 13, 08 agosto DE 2019.



Altera a Lei 11.242, de 13 de junho de 1990, para estabelecer indicação rotativa dos representantes dos prefeitos membros do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COINDICE/ICMS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “b”, do inciso II, do artigo 1º, da Lei 11.242, de 13 de junho de 1990 passa a vigorar com a seguinte lei:

Art. 1º

I -

II -

a)

b) 3 (três) prefeitos municipais indicados pela Associação Goiana de Municípios – AGM e Federação Goiana de Municípios – FGM, na proporção de 2 para 1, alternadamente.

b.1) A primeira indicação de 2 (dois) prefeitos, à partir da publicação dessa Lei, caberá a Federação Goiana de Municípios – FGM.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2019.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo alterar a forma de indicação da composição do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COÍNDICE/ICMS, tão somente no que diz respeito aos Prefeitos Municipais, adotando-se a partir de então o sistema rotativo entre as entidades municipalistas, qual seja a Associação Goiana de Municípios – AGM e a Federação Goiana de Municípios – FGM.

A alteração proposta altera a alínea “b”, do inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, estabelecendo a redação do dispositivo alterado que: **“ 03 (três) prefeitos indicados pela Associação Goiana de Municípios –AGM e Federação Goiana de Municípios – FGM, na proporção de 2 (dois) para 1 (um), alternadamente. ”.**

A alteração deixa clara a forma de rodízio entre as indicação, de 2 (dois) para 1(um), sendo a primeira indicação dos 2 (dois) prefeitos, realizada pela Federação Goiana de Municípios – FGM, alternando-se as seguintes.

Justifica-se a propositura, haja vista que a representação paritária das respectivas entidades entre os prefeitos municipais é uma realidade, posto que cada uma possui números muito próximos de filiação, registrando-se que nenhuma das duas possui a totalidade dos municípios goianos filiados em seus quadros.

O projeto de lei vai de encontro ao que já ocorre na prática com relação às duas entidades, que especialmente a partir desta atual legislatura, desenvolvem um trabalho harmônico em defesa das causas municipalistas.

Certo da importância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual